SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 ***CABEDELO, 02 DE MARÇO DE 2021***

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 03 de 26 de fevereiro de 2021.

Disciplina o cumprimento das ordens emanadas do Poder Executivo de Cabedelo/PB, aduzidas no Decreto nº 09, de 23 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, no uso das suas atribuições legais, consoante o Art. 6º, II, da lei nº 1.598/2013 (lei de criação da SEMOB) e de acordo com as competências firmadas no Art. 24 da Lei nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO as medidas restritivas impostas no Art. 3º, do Decreto nº 09 de 23/02/21, do Poder Executivo de Cabedelo/PB;

CONSIDERANDO especificamente os atos de fiscalização, autuação e medidas administrativas cabíveis por infração de circulação e estacionamento, indicados nos parágrafos 3º e 4º, do Art. 3º do citado Decreto Municipal

RESOLVE

Art. 1º. Fica proibido o estacionamentos de veículos para prática de qualquer atividade nas Avenidas e Ruas Oceano Atlântico, José Américo de Almeida Filho e Poeta Hermes do Nascimento, respectivamente nos bairros de Intermares, Formosa e Miramar, como também nas imediações das praças e rios localizados no Município de Cabedelo-PB.

Art. 2º. A proibição contida no artigo 1º desta portaria independe da existência de sinalização horizontal e vertical, sendo portanto, ato praticado diretamente pela Autoridade de Trânsito conforme previsão do artigo 24, II da Lei Federal 9.503 de 1997 (Código de Transito Brasileiro- CTB), bem como a desobediência acarretará na aplicação da penalidade de multa conforme previsão do art. 195, combinado com o art. 258, II do CTB, que assim dispõem:

> **Art. 195.** Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes:
> Infração grave;
> Penalidade – multa
> **Art.258.** As infrações punidas com classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias: (...)
> II – infração de natureza grave, punida com multa no valor de R$195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos);

Assinado por pessoa: INACIO BENTO DE MORAIS JUNIOR
Para verificar validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao e informe o código 7542-8094-DIEA-90A7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

§ 1º - Devido ao caráter Emergencial da medida restitiva, decorrente da situação de gravidade sanitária, o Agente de Transito deverá proceder da seguinte forma: em caso de abordagem ao condutor, primeiramente, informá-lo da proibição e solicitar a retirada do veículo, havendo descumprimento da ordem, autuar o veículo. Caso do condutor ausente, deve-se proceder diretamente a aplicação das penalidades descritas nesta portaria.

Art. 3º. De forma excepcional, fica vedado o estacionamento de veículos, visitação e/ou acesso ao Parque Municipal Turístico de Jacaré e ao Dique – Cabedelo/PB, nas sextas-feiras, sábado e domingo;

§ 1º - O acesso ao Parque Municipal Turístico de Jacaré – Cabedelo, de segunda-feira à quinta-feira, deve se restringir a visitação às lojas comerciais, bares e restaurantes instalados no Parque, que funcionarão de acordo com as regras estabelecidas no Decreto e Estadual nº41.053 de 23 de fevereiro de 2021;

Art. 4º. As disposições contidas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer tempo pela Secretaria de Mobilidade Urbana, em consonância com os Decretos do Poder Executivo Municipal, para enfrentamento emergincial em saúde pública decorrente do COVID-19.

Art. 5º As proibições constantes desta Portaria referem-se ao período de **24 de fevereiro a 10 de março do corrente ano** e sujeitarão aos infratores as medidas cabíveis constantes da legislação de trânsito vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Mobilidade Urbana de Cabedelo/PB.

Inácio Bento de Morais Júnior
Matrícula nº 08.019-5
Secretário da SEMOB – Cabedelo/PB

Assinado por pessoa: INACIO BENTO DE MORAIS JUNIOR
Para verificar validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao e informe o código 7542-8094-DIEA-90A7